

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 366ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023

1 **25/08/2023** – Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sala
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF (participou de forma remota), **Dr. Cassiano da Silva**
8 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino**
9 Tesoureira Inscrita no Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva
10 Inscrita no Coren-TO nº 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva,
11 inscrita no Coren-TO nº 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente,
12 inscrito no Coren-TO nº 129.455-ENF (participou de forma remota); **Athos Diego Ribeiro de**
13 **Souza**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a
14 Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E**
15 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente. **ITEM 02: LEITURA DA**
16 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 03: INFORMES DA**
17 **PRESIDÊNCIA** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, cumprimentado os presentes, informa
18 que a viagem para participar da Oficina Nursing Now Brasil promovida pelo Cofen em Belém
19 – PA, no dia 30 de agosto de 2023 foi cancelada e será remarcada para data futura; Informa
20 que vai acontecer o treinamento de Processos Éticos para os Conselheiros e a Comissão de
21 Instrução no dia 15 de setembro de 2023 na sede do Coren-TO; Informa que as Conselheiras:
22 Luana Ribeiro, Lilian Bedin e Antônia Melo, irão participar da ROP do Cofen no período de
23 11 a 15 de setembro de 2023 em Brasília – DF. **ITEM 04: INFORMES DOS**
24 **CONSELHEIROS** - A Conselheira Sra. Izabel Igino, Informa que foi designada como
25 responsável setor de tecnologia da informação, que esteve reunida com os colaboradores do
26 setor e solicitou relatório sobre as demandas que eles tem desenvolvido; Informa que se
27 reuniu com os colaboradores da comissão permanente de licitação, onde trataram sobre as

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 demandas do setor; Informa que juntamente com os fiscais: Luciana Ferreira, Elisângela
29 Aparecida e Roberto Paulo, irão participar do Senafis no período de 18 a 21 de setembro de
30 2023 em Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul; **4.2** – O Conselheiro Sr. Athos Diego,
31 Informa sobre suas dificuldades na elaboração dos pareceres dos processos e sugere que seja
32 ofertados mais treinamento para a realização do mesmo; **4.3** – A Conselheira Sra. Antônia de
33 Melo, não teve informes; **4.4** – A Conselheira Dra. Lilian Bedin, informa sobre as demandas
34 do setor de processos éticos, explana sobre o fluxo dos processos e da importância de se tentar
35 a conciliação antes de realizar a abertura de processo ético; **4.5** – O Conselheiro Dr. Josiel
36 Torquato, Sem informes; **4.6** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, sem informes; **ITEM**
37 **05: MEMORANDO COREN-TO N° /2023/PRESIDENTE** – CONSELHEIRA
38 PRESIDENTE DRA. LUANA BISPO RIBEIRO – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem,
39 faz a leitura do referido memorando, o qual a Presidente Dra. Luana Ribeiro, informa que não
40 poderá participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma
41 remota. A Plenária toma conhecimento. Todos de acordo; **ITEM 06: MEMORANDO**
42 **COREN-TO N° 16/2023/CONSELHEIRO** – CONSELHEIRO DR. JOSIEL TORQUATO
43 RODRIGUES – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido
44 memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Torquato, informa que não poderá participar da
45 ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma remota. A Plenária toma
46 conhecimento. Todos de acordo; **ITEM 07: DECISÃO COREN-TO N° 082/2023 DE 16**
47 **DE AGOSTO DE 2023** – DECISÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DAS
48 ANUIDADE DE 2018 E ANTERIORES – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a
49 leitura da referida decisão a qual trata da determinação referente as prescrições das anuidades
50 do exercício de 2018 e anteriores as quais não foram propostas na execução fiscal, ademais,
51 informa que a Decisão tem parecer jurídico do Coren-TO n° 048/2023 de 16 de agosto de
52 2023; **ITEM 08: OFÍCIO CIRCULAR N° 118/2023/COFEN** – APROVA O PARECER
53 CONJUNTO N° 58/2022/CTLN/CTAS/COFEN – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem,
54 faz a leitura do referido Ofício para conhecimento, o mesmo trata da aprovação do Parecer
55 Conjunto n° 58/020/CTLN/CTAS/Cofen, acerca do atuação do Auxiliar de Enfermagem em
56 Unidades de Hemodiálise. A Plenária toma ciência; **ITEM 09: OFÍCIO CIRCULAR N°**
57 **119/2023/COFEN** – DECISÃO N° 165/2022 QUE APROVA O REGISTRO DA ANCP NO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

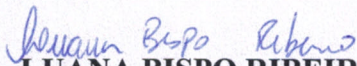
58 COFEN – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido Ofício para
59 conhecimento, o mesmo trata do registro nacional de cuidados paliativos no Conselho Federal
60 de Enfermagem, para a realização da prova de Título de Enfermeiros Especialistas em
61 Cuidados Paliativos. Plenária toma conhecimento; **ITEM 10: OFÍCIO CIRCULAR Nº**
62 **120/2023/COFEN – PARECER TÉCNICO Nº 68/2023/COFEN REFERENTE À**
63 **PRESENÇA DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM UNIDADES DE TERAPIA**
64 **INTENSIVA / U.T.I'S. – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido**
65 **Ofício para conhecimento, o mesmo trata da aprovação pelo Plenário do Cofen que entende**
66 **que o profissional de Enfermagem quando de posse de seu diploma de graduação e**
67 **devidamente inscrito no seu Conselho Profissional, se torna legalmente habilitado para**
68 **exercer as funções compatíveis com a sua formação em todo o território nacional. A Plenária**
69 **toma conhecimento; ITEM 11: OFÍCIO CIRCULAR Nº 121/2023/COFEN –**
70 **ANDAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO – O Conselheiro Dr. Cassiano**
71 **Milhomem, faz a leitura do referido Ofício para conhecimento, o mesmo trata da implantação**
72 **do Sistema Único que tem como responsável pelo desenvolvimento do sistema empresa Place**
73 **Tecnologia, reforçando o que foi apresentado no SEMAD 2023, de que a Implantação do**
74 **Sistema Único deve ser implantado de forma gradual e conforme o porte de cada Coren, para**
75 **não impactar no desempenho de atividades de cada Regional, frisa-se ao fato de que a base de**
76 **dados do INCORP possui características distintas em cada Regional, devido as**
77 **especificidades de cada um deles, logo fica inconclusivo afirmar que exato necessário que**
78 **cada Regional precisará para concluir a sua atividade de migração e maturação para o uso da**
79 **plataforma de forma definitiva. A Plenária toma conhecimento; ITEM 12: OFÍCIO**
80 **CIRCULAR Nº 125/2023/COFEN – INFORMA QUE A RESOLUÇÃO COFEN Nº**
81 **723/2023 ESTÁ PUBLICADA NO DOU E NO PORTAL COFEN – O Conselheiro Dr.**
82 **Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido Ofício para conhecimento, o mesmo trata da**
83 **Resolução Cofen nº 723/2023 que normatiza a atuação do enfermeiro na execução do**
84 **procedimento de descompressão torácica por agulha e outros procedimentos em pacientes**
85 **com agravos torácicos em risco de morte, no atendimento pré-hospitalar móvel. O Plenário**
86 **toma ciência; ITEM 13: OFÍCIO Nº 2313/2023/COFEN – DECISÃO COFEN Nº 123/2023**
87 **QUE TRATA DO RECURSO 01 E 02 DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 COREN-TO – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido Ofício para
89 conhecimento, o mesmo trata da Decisão Cofen nº 123/2023, que aprova o Parecer nº 8/2023-
90 COFEN/PLEN/GTAE, que se manifesta pelo reconhecimento do Recurso 1 e Recurso 2, para
91 no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-TO
92 que indeferiu o pedido de registro da Chapa 2 Quadro I e Quadro I / II, bem como manter a
93 Decisão que não acolheu a impugnação contra a Chapa 1 Quadro I e Quadro I / II. A Plenária
94 toma conhecimento; **ITEM 14: OFÍCIO Nº 2313/2023/COFEN – PROJETO SEMANA DA**
95 **ENFERMAGEM 2024** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, explana sobre o projeto da
96 15ª Semana da Enfermagem do Coren-TO de 2024, fala sobre a importância de já iniciar o
97 projeto, pois assim conseguem ganhar tempo na organização do evento e assim enviar para o
98 Cofen para apreciação, a Presidente Dra. Luana Ribeiro, sugere o nome da Conselheira Lilian
99 Bedin para coordenar o projeto. A Plenária toma conhecimento. Todos de acordo; **ITEM 15:**
100 **OFÍCIO Nº 2313/2023/COFEN – ENCONTRO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO**
101 **NORTE 2024** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, aduz sobre o Encontro da Região
102 Norte em 2024 e passa a palavra para a Presidente Dra. Luana Ribeiro, a mesma fala da
103 importância de já iniciar o projeto desse evento e sugere a Coordenadora do Defisc Dra.
104 Luciana Ferreira, para coordenar o projeto. Plenária toma conhecimento. Todos de acordo;
105 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h43min, e eu Sr. Cassiano da Silva
106 Milhomem – Secretário, auxiliado pela Assessora Técnica a Sra. Leiliane Araujo de Oliveira,
107 lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os
108 presentes.

109

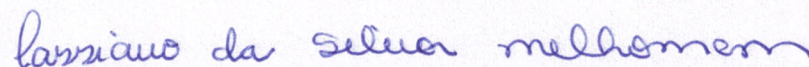
110



111 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

112

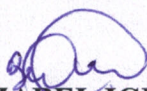
113



114 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

115

116



117 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

118

119



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Lilian Bedin

120 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

121

122

Antonia de Melo Rocha

123 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

124

125

Josiel T. Rodrigues

126 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

127

128

129

Athos
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 366ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023

1 **25/08/2023** – Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sala
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF (participou de forma remota), **Dr. Cassiano da Silva**
8 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino**
9 **Tesoureira** Inscrita no Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva
10 Inscrita no Coren-TO nº 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva,
11 inscrita no Coren-TO nº 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente,
12 inscrito no Coren-TO nº 129.455-ENF (participou de forma remota); **Athos Diego Ribeiro de**
13 **Souza**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a
14 Presidente deu início à mesma. **ITEM 01: MEMORANDO COREN-TO Nº**
15 **/2023/PRESIDENTE – CONSELHEIRA PRESIDENTE DRA. LUANA BISPO RIBEIRO –**
16 O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, faz a leitura do referido memorando, o qual a
17 Presidente Dra. Luana Ribeiro, informa que não poderá participar da ROP de forma presencial
18 e solicita liberação para participar de forma remota. A Plenária toma conhecimento. Todos de
19 acordo. **ITEM 02: MEMORANDO COREN-TO Nº 016/2023/CONSELHEIRO –**
20 **CONSELHEIRO DR. JOSIEL TORQUATO RODRIGUES –** O Conselheiro Dr. Cassiano
21 Milhomem, faz a leitura do referido memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Torquato,
22 informa que não poderá participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para
23 participar de forma remota. A Plenária toma conhecimento. Todos de acordo. **ITEM 03:**
24 **PARECER TÉCNICO COREN-TO Nº 004/2023 - DEFISC – PARECER TÉCNICO**
25 **QUANTO A TROCA E PAGAMENTO DE PLANTÃO A TERCEIROS -** O Conselheiro
26 Dr. Cassiano Milhomem faz a leitura do Parecer Técnico em questão, que trata sobre a Troca
27 e Pagamento de Plantão a Terceiros. Explana sobre o assunto e conclui que não foi

[Handwritten signatures and initials]
434.186

[Handwritten signatures]
Lilian
[Signature]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 encontrado nas legislações do sistema COFEN/CORENS informações sobre o assunto
29 relacionado a pagamento de plantão a terceiro, certamente, por se tratar de questões regidas
30 por órgãos da esfera trabalhista e de controle na gestão pública, sendo que este último, têm a
31 missão de fiscalizar os recursos públicos. É sabido que quem contrata e paga o empregado é a
32 empresa, de forma que o profissional não pode "pagar para outro agente para que este trabalhe
33 em seu lugar". Podendo, o profissional responder em âmbito administrativo, jurídico e
34 criminal. Nos casos de troca de plantão, por se tratar de uma questão administrativa interna e
35 de organização do serviço, recomendamos ao Gestor juntamente com o Enfermeiro
36 Responsável Técnico da instituição, implantar normativas descritas sobre a concessão ou não
37 das trocas. Cabe ressaltar, que a escala de trabalho e o controle de frequência são documentos
38 legais, que podem e devem ser utilizados para identificação de responsabilidades em caso de
39 processos administrativos, éticos ou judiciais e que, trocas de escalas não autorizadas e sem a
40 devida documentação podem ocasionar em responsabilização dos envolvidos. O Plenário
41 toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por
42 unanimidade. **ITEM 04: NOVO MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE**
43 **INSTRUÇÃO NO SETOR DE PROCESSOS ÉTICOS** – O Conselheiro Dr. Cassiano
44 Milhomem informa sobre a necessidade de mais profissionais para compor a Comissão de
45 Instrução e indica um nome: Dra. Rogéria Rodrigues da Silva, inscrita no COREN-TO sob o
46 N° 792.705-ENF. Complementa reforçando que a mesma encontra-se apta para integrar a
47 comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação,
48 aprovado por unanimidade. **ITEM 05: REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE**
49 **ÉTICA DE ENFERMAGEM** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem faz a leitura do
50 Regimento Interno em questão, que trata sobre o Regimento Interno das Comissões de Ética
51 de Enfermagem nas Instituições de Saúde. Explana sobre o assunto e conclui reforçando a
52 necessidade de implementar esse Regimento em todas as Instituições de Saúde para auxiliar
53 na criação e fluxo das comissões. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve
54 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 06: PAD COREN-TO N°**
55 **149/2017 – COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL PALMAS**
56 **MEDICAL** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem faz a leitura do PAD em questão, que
57 trata sobre a solicitação de substituição da profissional para o cargo de secretária da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 de Ética de Enfermagem do Hospital Palmas Medical. Informa que a profissional indicada
59 está apta a integrar a comissão, sendo ela a Sra. Poliana Rodrigues de Oliveira, inscrita no
60 COREN-TO sob o N° 399.514-ENF. E informa a nova composição, sendo essa: Presidente,
61 Sra. Maria Elzimar Ribeiro da Silva Monteiro, COREN-TO N° 235.822-ENF; Secretária, Sra.
62 Poliana Rodrigues de Oliveira, COREN-TO N° 399.514-ENF e Membro, Sra. Mariza Alves
63 da Silva, COREN-TO N° 952.104-TE. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não
64 houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 07: PAD COREN-TO N°**
65 **071/2020 – COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL REGIONAL DE**
66 **ARAGUAÍNA (HRA)** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem faz a leitura do PAD em
67 questão, que trata sobre a solicitação de desligamento de todos os membros que compõem a
68 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Araguaína (HRA) por motivos de
69 conflitos com a Coordenação / Direção do hospital acima citado. O Plenário toma ciência.
70 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM**
71 **08: PE COREN-TO N° 054/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR.**
72 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem solicita que
73 seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO N° 054/2021. A chefe
74 do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional Dra.
75 Ilnamária da Silva Sousa, inscrita no COREN-TO sob o N° 442.753-ENF adentra a sala da
76 Plenária de forma remota. A mesma não possui representante legal. O Conselheiro Dr.
77 Cassiano Milhomem apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 08h:58m ao
78 Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 054/2021. Em seguida, passa a palavra para o
79 Conselheiro Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues para realizar a leitura do parecer.
80 Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o termino da
81 leitura, o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem informa que será dado às partes o tempo de 10
82 (dez) minutos para manifestação. A Sra. Ilnamária da Silva faz o uso da palavra para sua
83 sustentação oral. Encerrando as alegações, o Conselheiro Relator faz a manifestação da
84 conclusão e do voto: Considerando as acusações suportadas pela Dra. Ilnamária da Silva
85 Sousa COREN-TO N° 442.753-ENF, após instrução processual, com observância a ampla
86 defesa e o contraditória, oportunizando a ambas as partes produção de provas, restou
87 demonstrada a infração ética no que diz respeito a não ter cumprido dentro do prazo

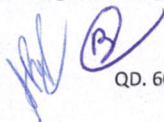
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

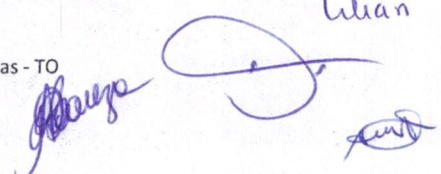
88 estabelecido determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema
89 COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o Art. 30 da resolução
90 COFEN 564/2017. Dessa forma, além de não ter cumprido com suas obrigações como
91 Profissional da Enfermagem conforme disciplina a Lei N° 7.498, de 25 de junho de 1986, e
92 Resolução COFEN N° 358/2009, infringiu frontalmente a Resolução COFEN N° 564/2017 em
93 seu Art. 30°, pois mesmo tendo sido notificada para regularizar o serviço da Enfermagem
94 dentro de prazo determinado, assim não o fez. Observou-se que além de fora do prazo, a
95 documentação juntada com a defesa prévia se mostrou frágil, sendo que em algumas páginas
96 fora verificado no corpo do texto o COREN de São Paulo como referência para emissão de
97 tais documentos. Ante o exposto, considerando que a parte denunciada não sanou em tempo
98 hábil as irregularidades, e a documentação apresentada de forma extemporânea se mostra
99 insatisfatória, resolvo pela culpabilidade da Dra. Ilnamária da Silva Sousa, COREN-TO N°
100 442.753-ENF, sendo a ela imputada as penas de ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA, nos
101 termos dos Arts. 115° e 116° da Resolução COFEN N° 564/2017. Considerando a
102 circunstância atenuante de ter bons antecedentes profissionais, nunca tendo respondido outro
103 processo ético, fixo a multa em 5 (cinco) vezes o valor da anuidade da categoria profissional.
104 Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto
105 para discussão. Dra. Maria Izabel Igino opina sobre não concordar com a penalidade indicada.
106 Em votação, Conselheira Maria Izabel Igino vota divergente ao relator, indicando apenas para
107 advertência verbal. Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr.
108 Cassiano Milhomem e a Presidente Luana Bispo Ribeiro votam com a Conselheira Dra. Maria
109 Izabel Igino e divergente ao relator. Sendo assim, aprovado por 05 (cinco) votos divergentes a
110 01 (um) voto pela penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL a profissional Dra. Ilnamária da
111 Silva Sousa, inscrita no COREN-TO sob o N° 442.753-ENF e encerrado o julgamento às
112 09h:30m. **ITEM 09: PE COREN-TO N° 043/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO**
113 **RELATOR DR. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA** – O Conselheiro Dr. Cassiano
114 Milhomem solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO
115 N° 043/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carrollina M. Malta, realiza o pregão.
116 A profissional Dra. Juliana Maria B. Bertho de Oliveira, inscrita no COREN-TO sob o N°
117 73.560-ENF. Assim como o profissional Dr. Severino Louzada Jacome, inscrito no COREN-

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 TO sob o N° 50.196-ENF e seu Representante Legal Dr. Pedro Henrique Yoshida Jácome,
119 inscrito na OAB/GO N° 54.764 constituído no momento da audiência. Adentram a sala da
120 Plenária de forma remota. O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem apresenta todos os que
121 compõem a Plenária e dá início às 09h:33m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N°
122 043/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Athos Diego Ribeiro
123 de Souza para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro
124 inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem
125 informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O
126 Representante Legal, Dr. Pedro Henrique Yoshida faz o uso da palavra e cumprimentando os
127 presentes, se apresenta e aduz: “Venho por meio desta solicitar a absolvição completa do
128 defendido, visto que é atípica a questão em si. E ausência de provas concretas dos fatos.
129 Conforme foi alegado na defesa inicial, o Sr. Severino ela já trabalha a mais de 30 (trinta)
130 anos como enfermeiro; Atualmente tem 59 anos. Conforme falado pela própria banca, jamais
131 sofreu nenhum processo ético durante toda sua carreira. Passado por todo o vínculo
132 empregatício sem nenhum juízo real. Sem nenhuma ação que este Conselho necessitou julgar.
133 Sempre trabalhando de forma ilibada e cristalina junto a profissão. As alegações apresentadas
134 na denúncia, não condizem com as realidades fáticas, visto que não existe qualquer prova
135 juntada aos autos que demonstrem isso. Apenas o que acontece, foi que em momento
136 nenhum, na defesa da própria enfermagem e colegas enfermeiros alegou que estavam
137 ocorrendo coisas, pode se dizer desumanas. Visto que, o Sr. Sávio, também enfermeiro do
138 COREN, estava sendo deixado sozinho em uma ala que necessitaria de pelo menos dois. Isto
139 poderia prejudicar tanto ele, quanto a enfermagem, caso acontecesse alguma denúncia ou um
140 prejuízo, ou algum paciente pudesse denunciar. Também declaro que, o período que estavam
141 sendo passados, era de pandemia, ou seja, um período totalmente atípico em que a
142 enfermagem estava na linha de frente em um processo em que nunca tinha acontecido até
143 então. Ou seja, todas as pessoas que estavam trabalhando, que estavam no hospital, estavam
144 com os nervos aflorados. Estavam passando por estresses e cargas horárias extremamente
145 abusivas, com riscos extremos a mais do que já passam diariamente. Todas as vezes que o Sr.
146 Cleiton colocava cópia para direção nas mensagens, era para resguardar os enfermeiros como
147 um todo, visto que sempre que ocorre algum prejuízo, eles alegam que a direção não estava

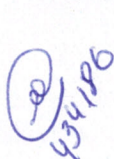

434.186



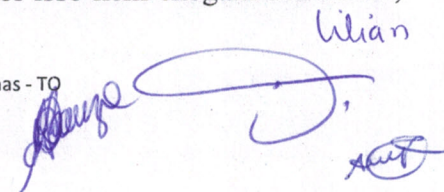


Lilian

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 sendo informada. Que a direção não sabia. Que a direção hospitalar não sabiam dos fatos e
149 então, quando ele mandou a cópia era para deixar claro que, para a direção do hospital do que
150 estava acontecendo para que seja tomada as medidas cabíveis, ou seja, para resguardar o
151 direito do profissional. Sobre a alegação de que ocorreu um assédio moral, isso nunca foi
152 provado e nunca ocorreu de fato, visto que uma das características do assédio moral é ação
153 repetitiva e prolongada, ou seja, a Sra. Juliana alega um fato isolado que aconteceu. E que
154 esse fato isolado seria um caso de assédio, ou seja, se não ocorre a repetitividade ou a questão
155 prolongada. Esse caso fica sendo atípico, ou seja, não pode ser julgado como um caso de
156 assédio. Conforme também foi juntado pela própria direção do hospital, a Sra. Valéria, então
157 diretora do processo, informou que o Sr. Severino sempre ajudou e sempre esteve pronto para
158 tudo. Contudo, no dia que foi solicitado para que ele saísse do seu posto, ele se negou. Uma
159 vez que ele era o único enfermeiro no posto e não poderia deixar o seu posto, visto que
160 poderia acarretar um processo ou um problema para ele. Ou seja, não pode ser abandonado,
161 está dentro da ética da enfermagem. Não pode abandonar o seu posto. Ou seja, não pode estar
162 ausente. Também está ausente a questão da consciência e vontade de tirar a honra que é outra
163 característica do assédio moral. Para que ocorra o assédio moral se faz necessário que a parte
164 tenha vontade e consciência de atingir a honra da vítima. E que não tem nenhum caráter nesse
165 sentido. O Sr. Severino nunca buscou ofender ou atingir a honra da Sra. Juliana. Ele apenas
166 estava explanando e demonstrando o que poderia ser feito para melhorar. Ademais, a parte
167 defendida alega ausência de provas materiais, visto que, só foram juntadas algumas
168 mensagens do contexto. E essas mensagens conforme já falado, mensagens do whatsapp fora
169 de contexto geral do que estava realmente acontecendo. Não podendo ser trazidos ao pleito.
170 Acerca das testemunhas, as testemunhas alegaram todo acontecido e sempre falaram de que o
171 Sr. Severino sempre foi um profissional digno e que jamais feriu a honra de ninguém.
172 Ademais, as outras testemunhas corroboram com os fatos, assim sendo, não existe veracidade
173 do fato e a parte defendida pleiteia pela absolvição completa do defendido e pela inveracidade
174 dos fatos e ausência de provas concretas”. Após foi repassado a palavra a parte denunciante,
175 Dra. Juliana Maria: “Primeiramente, eu quero agradecer aos trabalhos da comissão COREN, a
176 gente não abre um processo ético simplesmente para desgastar o trabalho do Conselho. É uma
177 iniciativa que a gente repensa muito, acho que muitas vezes por isso nem chegam denúncias,

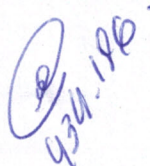

434196

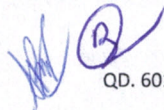


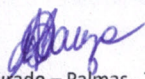

Lilian


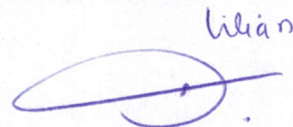
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 mas o fato que eu quero ressaltar é que as pessoas sempre tentam desconstruir o que é o
179 assédio moral. E quando a gente se sente assediado moralmente, isso foi exposto em reunião,
180 a todo tempo com a coordenadora eu sempre estive disponível para a minha equipe. As salas
181 sempre estiveram abertas, isso nunca foi me procurado a fim de discutir de forma privada, e
182 sim de forma pública me expondo para todo grupo. Ao tempo que eu também quero ressaltar,
183 que a direção conhecia sim os problemas do Hospital Infantil, tanto é que está ai as visitas
184 frequentes dos fiscais do Conselho, para qual eu nunca neguei um documento sequer. Então
185 havia déficits sim de servidores, era uma realidade. E a direção era conhecedora, então assim,
186 eu sempre me senti exposta com esses posicionamentos do enfermeiro. Era uma coisa muito
187 típica dele, até ele sair da assistência de enfermagem. Não tenho mais nada acrescentar e
188 aguardo a decisão do Conselho”. Encerrando as alegações, o Conselheiro Relator faz a
189 manifestação da conclusão e do voto: Diante de todo exposto e considerando tudo o mais que
190 consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 043/2021, considerando que este Relator
191 analisou a denúncia e o Relatório Final da Comissão de Instrução. E que as provas produzidas
192 nos autos permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão
193 condenatória. Portanto, há elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E,
194 havendo provas substanciais de materialidade e autoria, voto pela absolvição ao artigo 71° e
195 pela penalidade ao Artigo 83°, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL
196 no processo em desfavor do Dr. SEVERINO LOUZADA JACOME COREN/TO N° 501.96-
197 ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É
198 aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dra. Maria Isabel
199 Igino, Dra. Lilian Bedin, Dr. Cassiano Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro
200 votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 09h:58m.
201 **ITEM 10: PE COREN-TO N° 044/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA**
202 **RELATOR DRA. LILIAN BEDIN** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem solicita que
203 seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO N° 044/2021. A chefe
204 do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A Sra. Aline Maria de
205 Almeida Ferreira. Assim como as profissionais Sra. Alcione Alves dos Santos, inscrita no
206 COREN-TO sob o N° 63.574-TE, Sra. Ana Erica Lopes da Silva, inscrita no COREN-TO sob
207 o N° 1.357.700-TE e sua Representante Legal Dra. Letícia Mullari, inscrita na OAB/TO N°


434.196








Lilian



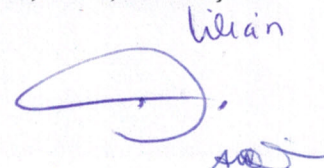
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 11.250. Adentram a sala da Plenária de forma remota. O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem
209 apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 10h:03m ao Julgamento do
210 Processo Ético COREN-TO Nº 044/2021. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira
211 Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a
212 Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, o Conselheiro Dr. Cassiano
213 Milhomem informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A
214 Sra. Aline Maria faz o uso da palavra e informa que: “Não quero mais falar desse assunto,
215 essa história pra mim é uma história que causa muita dor, e o que eu tenho a falar é apenas, é
216 que as duas moças, senhoras, que elas não façam o que fizeram comigo e com outra pessoa,
217 porque isso causa muitos danos psicológicos e para uma pessoa que já está sofrendo,
218 passando por um momento difícil, momento de doença, de enfermo, igual a minha tia estava,
219 já tava nos últimos dias dela. Logo após ela faleceu. Então a gente já estava passando por um
220 momento muito difícil. A única coisa que eu peço, é que quando elas estiverem trabalhando,
221 que elas trabalhem com mais amor, mais respeito com o próximo. E que coloquem a profissão
222 delas como realmente deve ser. Trabalhar de forma correta como deve ser. E pensar no ser
223 humano, para que outra pessoa não passe pelo o que eu passei. Porque eu sei, pelo o que eu
224 conversei com outras pessoas, elas tratavam outras pessoas mal também. Então não foi só eu
225 que sofri. Eu sofri naquele momento, mas não sei o que aconteceu com as outras pessoas,
226 então eu só peço para que elas se coloquem no lugar do paciente ou do acompanhante,
227 trabalhem com mais amor e mais ética, e respeito, para que outras pessoas não passem pelo o
228 que eu passei. Porque eu tive muitos problemas, inclusive eu vim embora porque eu estava
229 numa situação de nervos muito difícil. Hoje eu estou me recuperando mas eu não gosto de
230 falar sobre esse assunto mais e é isso. Eu só peço que elas trabalhem da forma correta para
231 que outras pessoas não passem pelo o que eu passei. Porque eu não falo fisicamente não, eu
232 falo psicologicamente. Você está em momento ruim, de tristeza, de dor e ainda passar por
233 isso. Passar por um grande abalo emocional. Porque se você está passando por isso e alguém
234 vem falar alto com você, por acaso, vim falar alto com você, você já fica abalada. E realmente
235 agredir verbalmente, fisicamente naquele momento né. Então a única coisa que eu peço é isso,
236 que elas repensem como é trabalhar. Exercer a profissão delas porque não é correto o que elas
237 fizeram. E peço que elas não façam mais isso. Trabalhe com mais amor, ética, dedicação e


434-196


 3

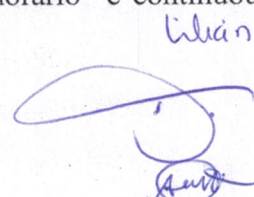



Lilian
AOJ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 respeito com o próximo é isso”. Após, Sra. Ana Erica faz o uso da palavra e informa que:
239 “Quando nós recebemos o plantão, a Aline já vinha dando pânico tanto com o plantão diurno.
240 Quanto lá em cima no segundo piso que a tia dela já estava. Então, ela já vinha criando muita
241 confusão. E quando nós recebemos o plantão, ela queria que a outra técnica e a enfermeira
242 passasse a sonda na paciente, sendo que primeiro quem ia ver era a médica. Primeiro a gente
243 tem que escutar a médica, pra depois escutar a enfermeira. Para depois poder fazer as
244 medicações. E outra, nós temos mais de 4 (quatro) anos que trabalhamos no HGP e nunca
245 aconteceu isso. Nunca mesmo, nós tratamos os pacientes bem, tudo com amor porque a gente
246 faz isso tudo com amor. E na hora do acontecido eu achei da parte dela antes do acontecido
247 ela filmar a gente, isso não é legal filmar a gente. Nós temos o nosso livro do COREN e o
248 COREN também já falou que é proibido, e ela falou pra nós e pra outra colega nossa que
249 depois ia passar com o carro em cima da gente lá no estacionamento. Eu fui pedi desculpas
250 pra ela também no final do plantão, eu e a Alcione fomos lá pedimos desculpas de coração,
251 porque sabíamos que estávamos erradas, e pedimos tanto pra ela quanto pra Deus e hoje eu tô
252 lá ainda e nunca causou nenhum problema comigo porque eu trato super bem, eu recebo
253 elogio demais da conta, só que nesse dia do plantão, ela já vinha criando pânico tanto com o
254 plantão do dia, tanto quanto o povo de outros lugares outros setores, que ela veio com a tia
255 dela, e eu acho que foi da neurologia que ela já tava vindo com a tia dela. Então não foi só
256 com a gente, foi com outro plantão do dia, e é só isso mesmo. Em seguida a Sra. Acione faz
257 uso da palavra e informa que: “Em primeiro lugar como eu tinha falado com a Aline no dia do
258 ocorrido eu cheguei nela e pedi desculpa pra ela, e pedi desculpa para a tia dela, eu trabalho
259 há 26 (vinte e seis) anos e naquele ano estava com 24 anos que eu trabalhava, como a Erica tá
260 falando aí nunca me aconteceu de eu ter uma discussão com o paciente ou com
261 acompanhante, nesse dia acho que foi pelo nervosismo que ela estava filmando e ela já vinha
262 criando contendas com a enfermeira, com a outra colega e o paciente nem era nosso, era
263 nosso a partir daquele momento tinha poucos minutos que a gente tinha assumido o paciente,
264 porque o paciente era da Ana Régia daí a gente pegou e assumiu o paciente. O soro do
265 paciente era pra ser colocado às 6h da manhã e ela já chegou filmando, foi de propósito. Ela já
266 chegou de propósito filmando dizendo assim: “Essas mulheres dormindo e deixando a minha
267 tia e tal e tal e tal” e eu falei assim: “Não moça o soro é só pra esse horário” e continuou


204-186


Lilian

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

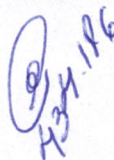

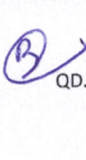
268 filmando. E ela continuou filmando e acabou que entramos em discussão verbais realmente.
269 Ela com agressão verbal eu com agressão verbal mas isso nós resolvemos no final do plantão,
270 eu cheguei nela e disse assim: “Aline você me perdoa? Tanto você como eu erramos” e eu
271 pedir perdão pra tia dela, puncionei a tia dela, fiz medicação na tia dela que tinha que ser feito
272 naquele horário, era 6h da manhã e eu fui embora em paz. Mas achando que ela realmente
273 tinha me perdoado, falei pra ela: “Olha vou continuar orando pela sua tia” e continuei orando
274 e depois fui no prontuário dela e nem sabia que ela tinha ido a óbito. Meus sentimentos viu
275 Aline. Fiquei orando muito tempo pela sua tia porque sabia que a doença dela, porque a gente
276 sabia que a doença dela era bastante peculiar. Aline como eu já tinha te dito não sei como
277 você passou esse tempo, mas você já tava vindo com problemas psicológicos em relação a sua
278 tia e isso foi descontado em nós, nós somos a sua vítima. Nós já cansadas fomos no mesmo
279 nível que você, ai gerou aquela discussão tá, mas de coração eu te pedi desculpa e peço
280 desculpa de novo. Eu quero dizer ao COREN que não teve nenhuma imperícia, nenhuma
281 negligência porque a tia dela teve toda assistência prestada por nós, só que a gente não fez o
282 que ela queria que a gente quisesse e que não tava prescrito entendeu, mas a tia dela não ficou
283 sem os cuidados da enfermagem”. Após as partes denunciadas perguntam: “E como vocês não
284 tiveram acesso ao prontuário? Porque vocês não nos pediram o prontuário?” A Conselheira
285 Relatora informou que não poderia responder, pois a solicitação ocorreu no período da
286 instrução. Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação da conclusão e
287 do voto: Considerando tudo o mais que conta nos autos do Processo Ético COREN-TO N°
288 044/2021, considerando que este Relator analisou a denúncia e o Relatório Final da Comissão
289 de Instrução, qual concluiu que foram apresentados indícios suficientes para o curso do
290 processo e/ou penalização. As provas produzidas nos autos permitem, com o grau de
291 segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, há elementos
292 seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E, havendo provas substanciais de
293 materialidade e autoria, VOTO pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL
294 do processo em desfavor da Sra. ALCIONE ALVES DOS SANTOS COREN-TO N° 63574-
295 TE e em ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE em desfavor da
296 Sra. ANA ERICA LOPES DA SILVA COREN-TO N° 1357700-TE, conforme a aplicação
297 das penalidades da referida Resolução (artigos 24º, 45º e 48º), levando em consideração os

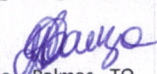
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

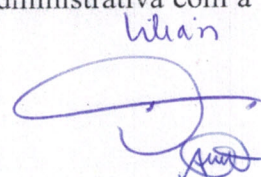
298 fatores atenuantes e agravantes. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O
299 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. A Dra. Letícia
300 Mullari solicita que seja retirada a multa, devido a ofensa ter sido mútua. Em votação,
301 Conselheiros Dra. Maria Isabel Iginó, Dr. Cassiano Milhomem, Dra. Antônia de Melo Rocha
302 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
303 unanimidade e encerrado às 10h:40m. **ITEM 11: PE COREN-TO Nº 038/2021**
304 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATOR DRA. ANTÔNIA DE MELO**
305 **ROCHA** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem solicita que seja realizado o pregão para
306 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 038/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos,
307 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A Dra. Regina Marques de Almeida, inscrita no
308 COREN-TO sob o Nº 53.010-ENF e seu Representante Legal Dr. Ricardo Mourão Viana,
309 inscrita na OAB/TO Nº 6.983, adentram a sala da Plenária de forma remota. O Conselheiro
310 Dr. Cassiano Milhomem apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 10h:42m
311 ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 038/2021. Em seguida, passa a palavra para
312 a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo Rocha para realizar a leitura do parecer.
313 Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da
314 leitura, o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem informa que será dado às partes o tempo de 10
315 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal, Dr. Ricardo Mourão faz o uso da
316 palavra e sua sustentação oral “Excelentíssimos membros da Comissão Ética Disciplinar fica
317 minha saudação. Nesse sentido a doravante denunciada foi notificada para apresentar a defesa
318 em prol da denúncia de que teria supostamente infringido os artigos 33º e 34º do Código de
319 Ética dos Profissionais da Enfermagem Resolução COFEN Nº 564/2017 quando estava no seu
320 exercício profissional na Unidade de Pronto Atendimento no município de Axixá-TO. Nesse
321 sentido tempestivamente foi protocolado referida defesa seguindo todos os trâmites legais,
322 posteriormente a denunciada foi intimada para participar de audiência de instrução com a
323 oitiva de duas testemunhas além do seu próprio interrogatório. Após a oitiva das partes em
324 audiência, a enfermeira Regina foi notificada mais uma vez para apresentar suas alegações
325 finais na qual foi apresentada de forma tempestiva requerendo o afastamento de qualquer
326 penalidade administrativa com a devida extinção do processo ético dela, pois não possuía
327 função de chefia na época dos fatos e objetos da denúncia. Excelências em que pese o exposto

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

328 foi demonstrado de forma clara através dos depoimentos das testemunhas Verbena Maria
329 Lopes que faz parte do quadro administrativo do hospital há mais de 20 (vinte) anos e também
330 pela técnica de enfermagem Ana Lidia Lima de Sousa que também faz parte do quadro da
331 unidade há mais de 15 (quinze) anos. Elas afirmaram que a doravante denunciada a Sra.
332 Enfermeira Regina Marques de Almeida é uma profissional dedicada e que possui uma
333 excelente conduta perante os funcionários, os pacientes e que nenhum momento as
334 testemunhas tiveram conhecimento de alguma reclamação referente a má conduta da
335 enfermeira Regina no exercício da sua função, e afirmam que trabalharam com a Regina
336 desde a época dos fatos lá em meados de 2019 e que a Regina trabalhava em regime de
337 plantão, e não possuía cargo de chefia na época dos fatos imputados. No mesmo sentido a
338 denunciada em seu interrogatório ela ratifica que não obtinha cargo de chefia na época dos
339 fatos e nem na atualidade, e que sempre exerceu sua função como enfermeira assistencialista
340 tendo como atribuição: recebimento de paciente, encaminhamento à consulta, visita
341 domiciliar, troca de sonda, curativo entre outros. E também sempre acompanhada de um
342 técnico de enfermagem conforme as regras da unidade. Neste contexto excelências, a
343 enfermeira Regina declarou que não tinha conhecimento de quem era Responsável Técnico do
344 Pronto Atendimento na época dos fatos, e que não estava no hospital na data da fiscalização,
345 nesse dia não era o dia do seu plantão. Excelências cabe ressaltar que as testemunhas foram
346 enfáticas em afirmar que a Enfermeira Regina nunca desempenhou a função de Enfermeira
347 Responsável Técnica na Unidade de Saúde. Até então Excelências não existe nenhum ato
348 administrativo, uma portaria ou qualquer ato normativo nomeando a denunciada para
349 desempenhar tal função. Agora reflitam excelências, como a enfermeira Regina poderia
350 exercer tal função sem a devida nomeação, sem o ato administrativo atribuindo à ela tal
351 função. Fato que a denunciada teve a função na época e na atualidade de enfermeira
352 assistencialista, cabe ratificar. Desde a época dos fatos até os dias atuais, está devidamente
353 inscrita no órgão de classe, e sempre foi subordinada aos diretores da unidade e aos
354 secretários que passaram, mas uma vez excelências, eu convido as vossas excelências a
355 refletirem como a enfermeira Regina poderia exercer a função de enfermeira técnica
356 responsável pela unidade sem o devido ato administrativo que a nomeie, cabe a reflexão.
357 Nesses termos excelências requer o afastamento de qualquer penalidade administrativa com a


H374.186






Lidia

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

358 extinção do Processo Ético Disciplinar isentando a enfermeira Regina de quaisquer
359 responsabilidade, pois a mesma vossa excelência pois a mesma não possuía o cargo de chefia
360 na época dos fatos. Agora eu passo a palavra para a e enfermeira Regina que vai concluir”.
361 Sra. Regina faz o uso da palavra e informa que: “Sou enfermeira concursada desde 2015 (dois
362 mil e quinze) anos cedida para a prefeitura de Axixá, desde a minha entrada sempre fui
363 colocada pela secretária de saúde e pela prefeitura, e pelo o diretor da unidade que eu trabalho
364 como enfermeira assistencialista e jamais tive cargo de chefia, coordenação ou enfermeira
365 técnica. Eu tenho 30 anos de profissão sempre fui apaixonada por ser enfermeira, pela
366 assistência, é o meu ganha pão, sempre procurei ser a melhor enfermeira possível, estou quase
367 na aposentadoria, nunca nenhum paciente reclamou de um mal atendimento, pelo contrário
368 sempre onde eu trabalho, eu sou elogiada. Então eu não tive cargo de chefia, sempre
369 subordinada à prefeitura, a secretária de saúde e a minha diretora, o meu serviço eu sempre
370 procurei com êxito, eu sempre tive o COREN como apoio, alguém que eu sabia que podia
371 contar e sempre tive assistência em atendimento ao paciente que chegava em urgência e
372 emergência, curativo, sinais vitais e estabilizava os sinais vitais, encaminhar para o médico, se
373 preciso ir em casa trocar sonda e fazer atendimento de enfermagem. Então eu peço a esse
374 Conselho, que é o meu Conselho há mais de 30 (trinta) anos que olhe com carinho o caso e
375 que façam justiça, que eu jamais iria negar uma atribuição ao meu Conselho”. Após passa a
376 palavra para a Dra. Regina Marques. Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a
377 manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em consideração o
378 relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este processo N° 038/2021
379 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações da
380 denunciada e de sua representante legal e a falta de provas materiais ou testemunhais
381 apresentadas. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que se
382 exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se
383 possa fundar a decisão condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e
384 autoria. Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N°
385 038/2021, concluo que não houve indícios suficientes para o curso do processo e/ou
386 penalização, voto pela ABSOLVIÇÃO em favor da Enf. DRA. REGINA MARQUES DE
387 ALMEIDA COREN – TO N° 53.010– ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta

234.196

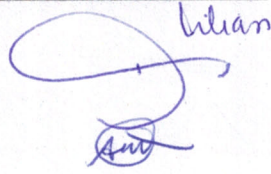
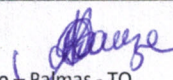
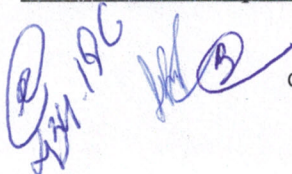
Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

388 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em
389 votação, Conselheiros Dra. Maria Isabel Iginó, Dr. Cassiano Milhomem, Dra. Lilian Bedin e a
390 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
391 unanimidade e encerrado às 11h:07m. **ITEM 12: PE COREN-TO Nº 049/2021**
392 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA**
393 **MILHOMEM** – O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem solicita que seja realizado o pregão
394 para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 049/2021. A chefe do Setor de Processos
395 Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A Sra. Aldeides Alexandre da Silva, inscrita
396 no COREN-TO sob o Nº 656.044-ENF adentra a sala da Plenária de forma remota. A mesma
397 não possui representante legal. O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem apresenta todos os que
398 compõem a Plenária e dá início às 11h:09m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº
399 049/2021. Em seguida inicia a leitura do parecer. Após o término da leitura, o Conselheiro Dr.
400 Cassiano Milhomem informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para
401 manifestação. A Sra. Aldeides Alexandre da Silva faz o uso da palavra e informa que: “Eu
402 quero falar que assim como eu já falei na primeira audiência, eu falei para a Margareth
403 quando ela veio fiscalizar era o meu primeiro trabalho, eu não tinha nem noção da
404 documentação que seria exigido como norma técnica para que eu tivesse na unidade. A
405 enfermeira anterior a mim, ela já tinha conhecimento mas ela não me passou quando saiu e eu
406 entrei no lugar dela, assim que a fiscalização veio eu já providenciei toda a documentação,
407 inclusive eu tenho todas elas salvas em PDF no meu computador e tenho impresso na
408 unidade. Eu organizei todos os critérios que me foi solicitado e agora tendo conhecimento eu
409 não vou mais falhar nesse requisito nessa parte”. Encerrando as alegações, o Conselheiro
410 Relator faz a manifestação da conclusão e do voto: Ante o exposto em atenção os princípios
411 que rege a administração pública, mais especificadamente os princípios da legalidade,
412 finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
413 contraditório, segurança jurídica, que estão implícitos na Constituição Federal e previstos
414 expressamente no artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, este
415 relator, CONSIDERANDO o disposto no Relatório Final da Comissão de instrução VOTA
416 PELA ABSOLVIÇÃO e conseqüentemente o arquivamento do processo ético administrativo
417 em desfavor da profissional Dr.ª ALDEIDES ALEXANDRE DA SILVA COREN-TO Nº





Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

418 656.044- ENF, em razão do disposto no Artigo 30º da Resolução COFEN 311/2007, revogada
419 pela Resolução COFEN N° 564/2017, diante do fato de que a profissional aqui denunciada
420 não observou a legislação que norteia o bom exercício de enfermagem, focou evidenciado nos
421 autos não mediu esforços para sana-los, sendo assim este relator sugere que não seja imposta
422 nenhuma penalidade, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e
423 insignificância. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma
424 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dra.
425 Maria Isabel Iginó, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana
426 Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às
427 11h:38m. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h30min, e eu Sr. Cassiano
428 da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a
429 presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

430

431

Luana Bispo Ribeiro

432

LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente

433

434

Cassiano da Silva Milhomem

435

CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário

436

437

Maria Isabel Iginó

438

MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira

439

440

Lilian Bedin

441

LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva

442

443

Antônia de Melo Rocha

444

ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva

445

446

Josiel T. Rodrigues

447

JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente

448

449

Athos Diego Ribeiro de Souza

450

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente